



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 10351/2015

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 29/07/2016

HORÁRIO: 09:00 horas.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR PREÇO GLOBAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016 PARA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ.



1. A Prefeitura do Município de Mauá, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, com sede na Av. João Ramalho, 205, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007 e nas demais normas aplicáveis, torna público que se acha aberta a presente Concorrência Pública nº 02/2016, para a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no município de Mauá, Estado de São Paulo.
2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues diretamente na Prefeitura do Município de Mauá, localizada na Av. João Ramalho, 205, 1º andar, no Departamento de Compras, Município de Mauá, SP, no dia 29/07/2016, às 09:00 horas, onde estará instalada a Comissão Permanente de Licitações.
3. Às 09:00 horas do dia 29/07/2016, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes das licitantes, no endereço mencionado no item 2 acima.

DEFINIÇÕES DOS PRINCIPAIS TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL:

Os termos a seguir indicados terão o significado transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTE FIDUCIÁRIO: Instituição financeira a ser contratada pelo MUNICÍPIO, com anuência da SPE, que ficara incumbida de receber os recursos advindos da CIP e realizar os pagamentos devidos a SPE, conforme atestado liberatório de pagamento emitido em base mensal pelo MUNICÍPIO. Caso a SPE contraia financiamento para a realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, o AGENTE DE DEPÓSITO deverá realizar diretamente ao FINANCIADOR o pagamento de seus direitos creditórios.

ANEXOS: Este EDITAL tem os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO 2- MINUTA DE CONTRATO



ANEXO 3- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E PREMISSAS

ANEXO 4- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS

ANEXO 5– PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS

ANEXO 6- MINUTA DE CONTRATO DE DEPÓSITO

ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ANEXO 8 – MATRIZ DE RISCO

ANEXO 9 – CRITÉRIOS DE DEPRECIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO e CONTA DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS.

ANEXO 10 – NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

ÁREA DA CONCESSÃO: A área de concessão fica definida pelas vias e áreas públicas do MUNICÍPIO.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão de prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, de que o MUNICÍPIO será usuário direto juntamente com os usuários da população, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04.

CONTA DE DEPÓSITO: Conta especialmente destinada a receber e repassar valores específicos, cuja função é de recebimento das receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para imediato pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, compostas pela receita total da CIP (contribuição para custeio da iluminação pública) e outras receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para pagamento das obrigações pecuniárias do CONTRATO. Em caso de a SPE contrair financiamento para a realização dos investimentos previstos na concessão, o MUNICÍPIO permitirá a subrogação dos direitos creditórios da SPE, e esta conta também será utilizada para o pagamento direto ao financiador dos recebíveis advindos do CONTRATO que a SPE tenha cedido. Esta conta será mantida em instituição financeira especialmente escolhida pelo MUNICÍPIO, com a anuência da SPE, nos moldes da cláusula 41 da MINUTA DE CONTRATO, visando à garantia de pagamento à SPE. Esta instituição exercerá o papel de AGENTE FIDUCIÁRIO, incumbindo-se do recebimento das receitas vinculadas e do pagamento à SPE da CONTRAPRESTAÇÃO, imediatamente após a emissão de atestado liberatório de pagamento por parte do MUNICÍPIO.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da amortização pelos investimentos realizados e pela execução dos SERVIÇOS de uso da Administração e da população em geral, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO, a ser ofertada pelas licitantes nos moldes descritos no EDITAL. A CONTRAPRESTAÇÃO divide-se em duas parcelas distintas, sendo a primeira parcela referente à amortização pelos investimentos realizados pela SPE, que será paga



após a conclusão de cada etapa prevista para os investimentos, conforme o ANEXO 4, e a segunda parcela referente aos serviços contínuos, paga conforme os serviços sejam efetivamente prestados, em base mensal. Caso haja receitas complementares auferidas pela SPE ao longo da vigência contratual, o MUNICÍPIO terá direito à parte dessas receitas, nos moldes da Clausula 14 do CONTRATO.

CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA: É a CONTRAPRESTAÇÃO que a proponente espera receber pela amortização dos investimentos realizados e pela prestação dos SERVIÇOS, após a execução de todas as OBRAS previstas no ANEXO 4 deste EDITAL, correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga à SPE a partir do 37º mês após o início da execução das OBRAS, prazo previsto para sua conclusão e entrega integrais, considerando-se ainda neste caso a não-incidência de qualquer glosa em virtude de desempenho operacional e de manutenção, conforme o ANEXO 5. Esta CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA deve ser ofertada nos moldes do ANEXO 3, e servirá para fins de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

CONTRATO: É o instrumento jurídico advindo deste processo licitatório que contém todas as condições de execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como todas as disposições que regularão a concessão administrativa.

CONTRATO DE DEPÓSITO: é o instrumento contratual que rege a relação entre o MUNICÍPIO, a SPE e O AGENTE FIDUCIÁRIO, cuja minuta encontra-se no ANEXO 6.

CRONOGRAMA: é o cronograma físico-financeiro do CONTRATO, documento que contém a organização temporal dos eventos físico-financeiros e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das OBRAS, SERVIÇOS e de outras atividades definidas neste CONTRATO, cuja minuta encontra-se no ANEXO 4.

FINANCIADOR: Ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a SPE arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS. Caso a SPE contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante a apresentação a secretaria municipal gestora deste contrato, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta concessão nos casos previstos nas Leis Federais 8.987/95 e 11.079/04.

MUNICÍPIO: é o Município de Mauá – Estado de São Paulo.

OBRAS: são as obras integrantes do PARQUE LUMINOTÉCNICO a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas nos ANEXOS 1 e 4. As obras compõem o investimento a ser realizado pela SPE na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



PARQUE LUMINOTÉCNICO: E o conjunto dos equipamentos e materiais que integram o sistema de iluminação pública, composto pelas luminárias, fiações, reles, chaves de ligação, sistemas de telemetria, sistemas de atendimento a população e demais sistemas correlatos.

PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA: É o modelo plano de negócios apresentado no ANEXO 4, que contém os valores máximos dos investimentos e serviços a serem realizados pela SPE, que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, bem como os valores dos custos contratuais previstos, inclusos tributos, custos operacionais, custos de investimentos, depreciações, amortizações e custos financeiros. Os valores de CONTRAPRESTAÇÃO constantes neste documento são o valor máximo que o MUNICÍPIO aceitará nas PROPOSTAS COMERCIAIS das licitantes, no que se refira a preços das OBRAS, amortização pelos investimentos e SERVIÇOS. Este modelo deverá ser utilizado pelas licitantes para a apresentação de seus planos de negócios, conforme as especificações ali contidas, respeitadas as premissas constantes no ANEXO 3.

SERVIÇOS: são os serviços contínuos referentes a operação e manutenção do PARQUE LUMINOTÉCNICO, contidos no objeto do contrato de concessão, a serem executados pela SPE em base mensal, em conformidade com as especificações contidas nos ANEXOS 1 e 4.

SPE: Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto deste CONTRATO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da proponente vencedora do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. A SPE deverá obrigatoriamente ter sua sede no MUNICÍPIO.

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é a delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Mauá, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção, conforme disposto neste EDITAL e seus ANEXOS.

2 – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE:

2.1. O valor estimado para o contrato de concessão é de R\$ 382.815.560,15 (trezentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e sessenta reais e quinze centavos). Este valor corresponde ao montante global de todos os pagamentos a serem realizados pelo MUNICÍPIO à SPE ao longo da vigência do contrato, a título de CONTRAPRESTAÇÃO e APORTES.



2.2. Os valores estimados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e dos APORTES estão estipulados no CRONOGRAMA.

2.2.1. Este valor poderá variar conforme a efetiva disponibilização dos serviços bem como pelo resultado da avaliação de desempenho operacional da SPE, nos moldes da Clausula 34 do CONTRATO e do ANEXO 5.

2.3. A contraprestação a ser paga pelo MUNICÍPIO advirá das receitas da CIP, vinculadas aos pagamentos do CONTRATO nos exercícios previstos para a vigência contratual.

2.3.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser realizado através de recursos advindos de outras fontes de receita, no caso de insuficiência de recursos da CIP, a critério do MUNICÍPIO.

2.4. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a variação do IGP-M, ou de índice setorial de preços que vier a substituí-lo.

2.4.1. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada do MUNICÍPIO após a transcorrência de 1 (um) ano da data de apresentação das propostas, sendo os demais reajustes aplicáveis a cada período de 1 (um) ano após a concessão do primeiro reajuste.

2.4.2. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte do MUNICÍPIO.

2.4.3. Caso o MUNICÍPIO observe erro evidente e manifesto da SPE no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será aplicado, devendo a SPE promover a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is).

3 - DO PRAZO:

3.1. O prazo contratual para prestação dos serviços objeto deste certame será de 35 anos, contados da data da emissão da primeira ordem de serviço.

3.1.1. A ordem de serviço para a execução dos serviços contínuos poderá ser emitida a partir da assinatura do contrato, a critério do MUNICÍPIO.

3.2. À licitante vencedora, Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser especialmente constituída para a execução do objeto licitatório, será concedido prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para que assine o respectivo contrato, que será contado a partir do recebimento da convocação feita pelo MUNICÍPIO. Neste mesmo prazo deverá ser ultimada a composição definitiva da SPE, parceira privada no processo, formada pela empresa vencedora da licitação.



3.2.1. Caso a vencedora da licitação seja um consórcio, sua composição societária na forma de SPE deverá obrigatoriamente ser idêntica à constante da composição consorcial apresentada nos termos do item 7.5 e 8.2.4 deste EDITAL.

3.3. É facultado ao MUNICÍPIO, no caso do convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

3.4. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste EDITAL.

4 – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DA CONSULTA PÚBLICA:

4.1. Foi realizada audiência pública em 11 de novembro de 2015, às 10:00 horas, no auditório na Rua Rio Branco, 183, 8º andar, Centro de Mauá, Estado de São Paulo, para a ampla divulgação e publicização deste processo licitatório, em que foram expostas as motivações desta contratação, o objeto do contrato de concessão, o prazo de duração, o valor estimado, aspectos do contrato pretendido e sua fundamentação jurídica.

4.2. Nos termos do inciso VI do artigo 10 da Lei 11.079/2004, foram disponibilizados para consulta pública o PROJETO BÁSICO, a Minuta de EDITAL e a minuta do CONTRATO no período compreendido entre os dias 12 de novembro de 2015 e 11 de dezembro de 2015.

5 – DA ESCOLHA E REMUNERAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA MODELAGEM DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA:

5.1. Através do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), ao qual acorreram as empresas e consórcios interessados em apresentar estudos no processo de formatação desta parceria público-privada, foi escolhida a modelagem apresentada pelas empresas CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S/A e BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., que apresentaram a proposta considerada pelo MUNICÍPIO como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, financeiro e de viabilidade e jurídica.

5.2. Como condição para a assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de pagamento da importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às empresas CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S/A e BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., pela execução dos estudos de modelagem da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em contas bancárias de



suas titularidades, a ser indicada pelo MUNICÍPIO juntamente com a convocação para assinatura do CONTRATO.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Cópia deste EDITAL e de seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações no seguinte endereço: Av. João Ramalho, 205, 1º andar, no Departamento de Compras, Município de Mauá, SP.

6.2. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte da licitante, das condições expressas nos documentos licitacionais, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer das fases: licitação, contratação e execução dos serviços.

6.3. Os serviços a serem executados pelo regime de concessão de serviços públicos por preço da CONTRAPRESTAÇÃO encontram-se definidos nas especificações e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste EDITAL.

6.4. A Comissão de Licitações permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 9:00 h às 16:00 h no endereço constante do item 6.1.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, por escrito, assinados pelo representante legal da licitante interessada, até o segundo dia útil imediatamente anterior àquele designado para a entrega dos envelopes, indicando no cabeçalho o número da Concorrência.

6.5.1. O encaminhamento dos pedidos de esclarecimentos deverá ser realizado no protocolo geral da Prefeitura de Mauá.

6.6. A não solicitação de informações complementares por parte da licitante implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

6.7. O MUNICÍPIO poderá, até a assinatura do CONTRATO, desclassificar licitantes por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de a licitante apresentou documento falso.

6.7.1. Na hipótese prevista neste item, a licitante será intimada do despacho, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

6.8. O MUNICÍPIO poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões neste EDITAL, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a entrega das propostas.



Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de carta, fax ou telegrama circular a todos os interessados que tenham retirado este EDITAL, e publicados na forma legal, através dos mesmos meios de publicação oficial utilizados originalmente.

6.9. O MUNICÍPIO, por razões supervenientes devidamente comprovadas, poderá revogar esta licitação, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que dessa decisão possa resultar indenizações por parte do MUNICÍPIO às interessadas.

6.10. Caso a data prevista para a entrega de documentos ou para a realização da licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

7 – DA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas (inclusive instituições financeiras), nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em consórcio, de acordo com a legislação vigente e observados os termos deste EDITAL.

7.2. Não poderão participar desta licitação, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

7.2.1. pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal;

7.2.2. pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em Licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Mauá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis;

7.2.3. pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

7.2.4. é vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma licitante.

7.2.5. instituição financeira que tenha se comprometido a ser a financiadora de licitante, nos moldes previstos na alínea “e” do subitem 8.7.1.

7.3. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste EDITAL e seus anexos, bem como das demais normas aplicáveis à licitação.



7.4. Caso a proponente participe por meio de consórcio, as seguintes regras deverão ser adicionalmente observadas:

7.4.1. cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista contidas no EDITAL, assim como às exigências de qualificação econômico-financeira, com exceção ao atendimento do subitem 8.3.1.4.1, que estipula valor que deve ser composto pela soma dos patrimônios líquidos das consorciadas;

7.4.2. as exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma dos consorciados;

7.4.3. a inabilitação ou a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação ou desclassificação do consórcio.

7.4.4. nenhuma proponente poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

7.4.5. caso uma proponente participe de um consórcio, ficará impedida de participar isoladamente desta licitação, ainda que por meio de uma afiliada;

7.4.6. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

7.4.7. a responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude desta licitação:

7.4.7.1. no caso de o consórcio ter sido a licitante vencedora, após a integralização total do capital social da SPE;

7.4.7.2. no caso de o consórcio não ter sido a licitante vencedora, até a assinatura do CONTRATO pela licitante vencedora.

7.5. Para participação nesta licitação, o consórcio deverá apresentar instrumento de sua constituição ou de compromisso para sua constituição, público ou particular, do qual deverá constar as seguintes informações:

7.5.1. denominação, organização e objetivo do consórcio;

7.5.2. qualificação das empresas consorciadas;

7.5.3. composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;

7.5.4. indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a concorrência, até a assinatura do CONTRATO;



7.5.5. previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à concorrência;

7.5.6. obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE;

7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, servidor ou dirigente de órgão público do Município de Mauá.

7.7. Será exigida a prestação de garantia da proposta para participação na presente licitação, no valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do CONTRATO, estipulado no item 2.1, na forma do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93.

7.7.1. A garantia da proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data para recebimento dos envelopes, cabendo à proponente comprovar sua renovação, por igual período, à Comissão de Licitações, quando notificada para tal, sob pena de desclassificação.

7.7.2. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a garantia da proposta será reajustada pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

7.7.3. As proponentes deverão observar as seguintes condições para a garantia da proposta:

7.7.3.1. A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá estar assinada pelos dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

7.7.3.1.1. No caso de seguro-garantia, será admitida a apresentação da apólice emitida por meio eletrônico, conforme a regulamentação vigente da SUSEP.

7.7.3.2. Caso a garantia da proposta ser prestada em títulos da dívida pública, serão aceitos apenas os seguintes: Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B.

7.7.3.3. Caso a proponente seja consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada por qualquer uma das consorciadas, independentemente da proporção de sua participação no consórcio ou por qualquer combinação entre as consorciadas.

7.7.3.4. Caso a garantia da proposta seja na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a proponente deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao MUNICÍPIO, datado e assinado pela instituição financeira depositária, na qual constem os seguintes dados, conforme o caso:



- a) o valor pecuniário da caução;
- b) a identificação dos títulos custodiados;
- c) cláusula segundo a qual o MUNICÍPIO poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

7.7.4. Encerrada a licitação, as garantias das propostas das proponentes serão devolvidas em até 10 (dez) dias após a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

7.7.5. A garantia da proposta da LICITANTE VENCEDORA será devolvida em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

7.8. De toda documentação apresentada por cópia autenticada poderá ser solicitado o original para conferência.

7.9. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 2 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados: 1 (um) e 2 (dois) com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS - CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 - RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 – RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

7.10. Os envelopes correspondentes às etapas de habilitação e classificação, respectivamente, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues à Comissão de Licitações do MUNICÍPIO até às 09:00 horas do dia 29/07/2016, na sessão pública especialmente designada a essa finalidade, que se realizará na Av. João Ramalho, 205, 1º andar, no Departamento de Compras, Município de Mauá, SP.

7.11. Os envelopes não serão mais recebidos após o encerramento desse prazo. No mesmo local e horário serão iniciados os trabalhos da licitação, na presença dos representantes legais das licitantes e demais interessados.

7.12. Serão observadas as condições do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em que é facultada a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a



promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.13. Todos os documentos exigidos deverão ser da sede ou matriz da licitante.

7.14. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos de documentos solicitados neste EDITAL.

7.15. A licitante deverá apresentar em impresso próprio, em envelope separado, a carta de credenciamento de seu preposto, emitida pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida, contendo menção expressa dos poderes a ele outorgados, sendo dispensado tal documento se estiver representada diretamente pelo seu proprietário ou sócio, que deverá comprovar tal situação.

7.15.1. Em caso de consórcio, a representação deverá ser realizada conforme dispuser o contrato de composição do consórcio, que deverá ser apresentado para a identificação do representante, antes da abertura dos envelopes. A representação deverá ser realizada por pessoa autorizada expressamente no contrato de composição, ou por preposto constituído através de procuração firmada por pessoa autorizada, com firma reconhecida.

7.16. Da visita técnica:

As licitantes poderão realizar visita técnica para tomar pleno conhecimento de todas as características técnicas pertinentes às OBRAS e SERVIÇOS objeto desta licitação. Caso a licitante entenda ser necessária a realização de visita técnica, deverá agendá-la na Av. João Ramalho, 205, 1º andar, no Departamento de Compras, Município de Mauá, SP, e realizá-la até o dia (5 dias úteis antes da data de abertura dos envelopes), até às 16:00 h, na sede da Secretaria. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pelo MUNICÍPIO, que expedirá atestado comprobatório da sua realização.

7.16.1. A visita técnica deverá ser realizada por representante da licitante, devidamente credenciado através de carta de preposição, acompanhada de ato constitutivo da licitante que comprove o poder para o ato de credenciamento da pessoa subscritária.

7.16.2. Em caso de consórcio, o representante deverá portar a comprovação solicitada no subitem 7.16.1, relativa a pelo menos uma das empresas componentes, juntamente com o instrumento de constituição do consórcio.

7.16.3. A realização da visita técnica destina-se a possibilitar às licitantes a correta avaliação do estado do sistema de iluminação nas vias públicas municipais. A análise detalhada do sistema de iluminação nas vias públicas deverá ser realizada por ocasião da visita, e as condições encontradas deverão ser levadas em conta na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL. As licitantes não poderão



alegar futuramente qualquer desconhecimento em relação a eventuais problemas nesse sistema, nem requerer reequilíbrio econômico financeiro de preços ou custos não considerados nas planilhas integrantes da composição de preços da PROPOSTA COMERCIAL em função de estado de conservação do sistema de iluminação nas vias públicas como um todo.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Para a habilitação das licitantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTOS**, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, servidor da Administração ou através de publicação da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. A Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1.1. tratando-se de sociedades empresariais, o ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com suas eventuais alterações supervenientes, acompanhado dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores, devidamente registrados na Junta Comercial e certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente.

8.2.1.2. decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e contrato social ou estatuto social, devidamente atualizados, que comprovem sua constituição legal, segundo as exigências do país de origem, juntamente com a prova de eleição da administração em exercício.

8.2.1.3. caso a proponente seja instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 8.2.1, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

8.2.1.4. caso a proponente seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 8.2.1.1, o comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

8.2.2. caso a proponente seja fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:



- 8.2.2.1. ato constitutivo, com última alteração arquivada perante órgão competente;
- 8.2.2.2. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- 8.2.2.3. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 8.2.2.4. regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver alguma;
- 8.2.2.5. comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- 8.2.2.6. comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar desta licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
- 8.2.2.7. comprovante de qualificação do administrador e, se for o caso, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- 8.2.2.8. certidão negativa de falência da administradora e da gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da suas sedes, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de entrega das propostas.
- 8.2.3. Tratando-se de consórcio, cada uma das sociedades consorciadas deverá apresentar os respectivos Documentos de Habilitação Jurídica exigidos neste EDITAL.
- 8.2.4. Caso a licitante seja constituída através de consórcio, deverá ser apresentado documento público ou particular de sua constituição, com a finalidade expressa de participação neste certame licitatório, contendo a perfeita qualificação das participantes do consórcio, a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável ante o MUNICÍPIO pelos atos do consórcio no certame, bem como a indicação de seus representantes legais, com a devida qualificação. O consórcio deverá ter uma denominação específica, a qual servirá como identificação durante todo o processo, nos moldes determinados no item 7.5.
- 8.2.4.1. Sagrando-se vencedor desta licitação, o consórcio deverá proceder ao registro definitivo na Junta Comercial de sua personificação jurídica, constituindo assim a SPE que se tornará a titular contratada, Parceira Privada do contrato advindo deste processo. Ante a convocação por parte do MUNICÍPIO para a assinatura do CONTRATO, o consórcio terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atender a essa convocação, e, improrrogavelmente nesse prazo, deverá ter formalizado a sua constituição jurídica definitiva.



8.2.4.2. Caso o consórcio não formalize sua constituição jurídica definitiva, com a mesma constituição societária apresentada no documento exigido no subitem 8.2.4, será desclassificado do certame, ficando sujeito às penalidades previstas em lei. Neste caso, o MUNICÍPIO declarará a segunda colocada neste certame como vencedora, convocando-a para assinatura do CONTRATO.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá no cumprimento dos seguintes requisitos, diretamente pela proponente:

8.3.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regulamente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.3.1.2. certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da Proponente. Tratando-se de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a proponente está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega das propostas;

8.3.1.3. prova de boa situação econômica e financeira, compatível com as exigências de investimentos e de prestação de serviços previstos no CONTRATO, de acordo com as seguintes instruções:

8.3.1.3.1. para todas as proponentes, com exceção dos fundos de investimento e das entidades de previdência complementar, comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não-Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante})$$

8.3.1.3.2. para todas as proponentes, com exceção dos fundos de investimento e das entidades de previdência complementar, comprovação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

8.3.1.3.3. para todas as proponentes, com exceção dos fundos de investimento e das entidades de previdência complementar, comprovação de Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,5



(cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante} / \text{Ativo Total}$$

8.3.1.3.4. Caso a proponente seja uma entidade de previdência complementar, comprovação de Índice de Liquidez dos Fundos (ILF) igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILF = \text{Investimentos Líquidos} / \text{Reserva Matemática}$$

8.3.1.4. Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais);

8.3.1.4.1. no caso de consórcio, o valor mínimo de patrimônio líquido exigido será acrescido em 30,0 % em relação ao valor estipulado no subitem 8.3.1.4, observado o disposto no subitem 7.4.1;

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

8.4.1.1. Registro/Certidão de inscrição da Proponente e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede do Licitante.

8.4.1.2. Qualificação técnica referente à execução das OBRAS e SERVIÇOS:

8.4.1.2.1. comprovação de aptidão da proponente, ou de qualquer das proponentes integrantes de consórcio, do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região na qual os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes, que evidenciem que a proponente tenha executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras e serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

a) descarte de lâmpadas de iluminação pública: 12.000 unidades;

b) operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva de, no mínimo 12.000 pontos de iluminação em vias públicas, em um único sistema de iluminação pública integrado, com fornecimento de materiais.

c) elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos visando a eficiência do sistema de iluminação pública;



d) implantação e operação de sistema informatizado para administração e integração de Call Center para atendimento de iluminação em vias públicas, com funcionamento em plataforma web, regime contínuo (24 horas), integrado com o sistema de produção e emissão de Ordens de Serviço (O.S.) com seu acompanhamento até sua finalização em um parque de no mínimo 12.000 pontos de iluminação pública;

e) efficientização de luminárias de iluminação pública: 12.000 unidades;

f) fornecimento e instalação de no mínimo 12.000 luminárias públicas em qualquer tecnologia, com fornecimento de material,

g) fornecimento e instalação de cabo elétrico isolado aéreo: 50.000 metros;

h) fornecimento e instalação de cabo elétrico isolado subterrâneo: 25.000 metros;

i) projeto, montagem e instalação de luminárias com tecnologia LED, com fornecimento de material: 500 unidades;

j) operação através de telegestão de sistema de iluminação em vias públicas de em um único sistema de iluminação pública integrado;

8.4.1.2.2. atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) já ter a proponente realizado investimentos na modalidade *Project ou Corporate Finance* (operação de crédito estruturada para financiamento de obra objeto de concessão), de pelo menos R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de cinco anos), observadas as seguintes condições:

a) fica permitido o somatório de atestados, desde que, ao menos um dos empreendimentos referidos nos atestados, tenha investimentos de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) não serão admitidos atestados de empreendimentos com investimento inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicado pela proponente na construção, instalação, reforma, ampliação ou modernização da infraestrutura relacionada ao empreendimento em questão;

d) em caso de consórcio, serão admitidos atestados apresentados por consorciada com percentual de participação de pelo menos 20% (vinte por cento);



e) para a comprovação exigida neste subitem serão admitidos apenas e tão-somente atestados da proponente, ou, em caso de consórcio, das consorciadas. Não serão admitidos atestados de empresas controladas, controladoras, holdings, afiliadas ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial;

f) o(s) atestado(s) exigidos neste subitem deverá(ão) estar acompanhado(s) dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade, tais como, contratos de financiamento, balanços patrimoniais e demonstrações de resultado e atos societários de aumento de capital, acompanhados dos boletins de subscrição.

g) No contrato de financiamento apresentado deve haver clara e expressa referência ao investimento realizado.

h) No balanço patrimonial e demonstrações de resultados apresentados, os lançamentos em caixa e ativo imobilizado relativos ao investimento realizado a cujo atestado(s) se refira(m), deverão estar devidamente destacados, com a finalidade de possibilitar sua imediata identificação e a respectiva e devida comprovação.

8.4.1.2.3. comprovação pela proponente, de possuir no quadro técnico permanente, não sendo necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, na data desta licitação, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA em nome desse profissional, que tenha executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda empresas privadas, obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são as indicadas no subitem 8.4.1.2.1, alíneas “a” a “j”, sem as exigências de quantidades mínimas.

8.4.1.2.4. caso tratar-se de dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita pela apresentação da cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo, ou da cópia do Contrato Social quando for o caso.

8.4.1.2.5. a comprovação da condição de responsável técnico far-se-á por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.4.2. Atestado de visita técnica, caso a proponente haja realizado.

8.4.3. Relatório de ensaios técnicos e testes da luminária especificada pela proponente para a concessão, que demonstre a compatibilidade, qualidade, rendimento e funcionalidade



equivalentes ou superiores ao especificado no ANEXO 1. O relatório deverá conter, para cada tipo de luminária:

8.4.3.1. indicação do fabricante e modelo (código do produto);

8.4.3.2. temperatura de cor (em Kelvin);

8.4.3.3. índice de reprodução de cores em relação à luz natural em porcentagem;

8.4.3.4. fluxo luminoso (unidade lumens/watt);

8.4.3.5. curva fotométrica indicando um ângulo de abertura - Beam Angle (em graus);

8.4.3.6. os ensaios e testes deverão ser realizados com a luminária alimentada com valor de tensão dentro da faixa de tensão nominal das especificações técnicas do produto;

8.4.4. Relatório de ensaios técnicos e testes do LED chip especificado pela proponente para a concessão, que demonstre a compatibilidade, qualidade, rendimento e funcionalidade equivalentes ou superiores ao especificado no ANEXO 1. O relatório deverá conter, para cada tipo de LED chip:

8.4.4.1. indicação do fabricante e modelo (código do produto);

8.4.4.2. vida útil;

8.4.4.3. garantia de manutenção de pelo menos 70% da intensidade luminosa durante a vida útil do LED.

8.4.5. Os relatórios técnicos especificados nos subitens 8.4.3 e 8.4.4 deverão ser emitidos por laboratórios nacionais ou internacionais acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, ou Illuminating Engineering Society of North America - IES ou National Voluntary Laboratory Accreditation Program – NVLAP.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.5.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



d) certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

e) prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Proponente;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do título VI-A da CLT – CNDT.

8.6. Comprovante da prestação de garantia para participação neste certame, nos moldes estipulados no item 7.7.

8.7. Declarações

8.7.1. A Proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

a) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

b) declaração de que a Proponente não se encontra em processo de: falência; recuperação judicial ou extrajudicial; liquidação judicial ou extrajudicial; insolvência; administração especial temporária ou intervenção, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

c) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

d) declaração de disponibilidade financeira própria, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, demonstrando possuir o valor mínimo de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), conforme exigido no modelo;

e) declaração de instituição financeira nacional, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, demonstrando a firme intenção de financiar a licitante no valor mínimo de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), conforme exigido no modelo. Serão apenas e tão-somente admitidas declarações de instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s;

8.7.1.1. A proponente deverá apresentar apenas uma das duas declarações exigidas nas alíneas “d” e “e” do subitem 8.7.1, a seu critério, considerada suficiente para a comprovação de disponibilidade de recursos exigida para a realização dos investimentos previstos no projeto.



8.7.1.2. No caso de a declaração ser relativa a recursos próprios, conforme previsto na alínea “d” do subitem 8.7.1, será admitida a soma dos recursos constantes no balanço patrimonial da proponente com os recursos dos sócios, devidamente comprovados, conforme o respectivo modelo de declaração.

8.7.1.3. Em caso de consórcio, as declarações poderão ser apresentadas individualmente pelas componentes, admitindo-se a soma dos valores apresentados pelas componentes, tanto para as declarações referentes à alínea “d” quanto para as declarações referentes à alínea “e”, ambas do subitem 8.7.1. Neste caso, o valor constante na declaração deverá ser o de cada componente do consórcio, devendo o valor total ser o correspondente a R\$ 55.000.000,00(cinquenta e cinco milhões de reais).

8.7.1.4. Não será(ão) considerada(s) válida(s) a(s) declaração(ões) apresentada(s) na forma da alínea “d” do subitem 8.7.1 que vier(em) desacompanhada(s) do(s) documento(s) comprobatório(s) exigido(s).

8.8. Documentação das proponentes estrangeiras:

8.8.1. Caso a proponente seja empresa estrangeira, deverá apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos nos itens 8.2 a 8.6, as declarações mencionadas no item 8.7 e, além disso, os seguintes documentos:

a) declaração de que os documentos apresentados atendem às exigências dos itens 8.2 a 8.6;

b) declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

c) nomeação de representante residente e domiciliado no Brasil com poderes para receber citações e intimações em nome da Proponente.

d) atender às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, notariados e autenticados pelos consulados ou embaixadas do Brasil e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

9 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. As proponentes deverão apresentar a sua PROPOSTA COMERCIAL, ENVELOPE Nº 2, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, indicando a modalidade da licitação (concorrência), o seu número de ordem, data e horário de sua abertura.



9.2. O ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, a proposta impressa, elaborada em língua portuguesa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da proponente.

9.3. O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, corridos da data de sua apresentação.

9.4. A proponente deverá fazer constar em sua proposta o nome e qualificação da(s) pessoa(s) com poderes para firmar o instrumento de contrato com o MUNICÍPIO. A apresentação da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser feita nos moldes do ANEXO 3.

10. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as instruções contidas neste EDITAL e em seus anexos, sendo desconsideradas, para análise e julgamento as que não atendam, integralmente, aos requisitos estabelecidos nos ditames desta licitação.

10.2. As propostas serão entregues à Comissão de Licitação na data e hora indicadas neste EDITAL. A Comissão de Licitação não considerará nem abrirá Propostas de licitantes retardatárias, nem se responsabilizará pelas que não lhe sejam entregues, fechadas, até o horário indicado.

10.3. Serão rejeitadas as propostas que contiverem divergências das especificações técnicas das OBRAS e SERVIÇOS especificadas nos documentos desta licitação.

10.4. As propostas terão prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a esse, caso a Comissão de Licitações assim solicite.

10.5. As propostas deverão considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas operacionais e financeiras necessários para a execução do objeto contratual, os riscos a serem assumidos pela SPE em virtude da operação da CONCESSÃO, inclusive o da exploração das receitas acessórias e complementares, o prazo de 35 (trinta e cinco) anos previsto para a vigência contratual e os valores máximos estipulados para as OBRAS e SERVIÇOS, bem como para a CONTRAPRESTAÇÃO, definidos nos ANEXOS 3 e 4 deste EDITAL.

11 - DO ATO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS TRABALHOS DA LICITAÇÃO:

11.1. A abertura dar-se-á no dia, horário e local indicados no item 7.9 do presente ato convocatório;



11.2. Decorrida a hora marcada para sua apresentação, os envelopes não mais serão aceitos, nem mesmo adendos aos já entregues;

11.3. Será exigido credenciamento dos representantes das licitantes que forem participar dos trabalhos de abertura dos envelopes;

11.4. As credenciais deverão ser exibidas pelos portadores antes início da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

11.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

11.6. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das licitantes e de quem por bem atender à sessão, serão examinados os documentos constantes do ENVELOPE nº 1- DOCUMENTOS, que, após analisados pela Comissão de Licitações e pelos presentes, habilitarão ou não as licitantes, consignando-se em ata própria. Os trabalhos serão suspensos, contando-se, a partir deste ato, o prazo para interposição de recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6.1. Caso os representantes de todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de interposição de recursos na própria sessão de abertura dos envelopes de documentos, o certame poderá prosseguir às demais fases, sem a suspensão dos trabalhos.

11.7. As licitantes que atenderem a todos os requisitos do item 8 serão consideradas habilitadas para a segunda fase, ou seja, abertura do ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL.

11.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixado, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para realização da segunda fase após o trâmite do julgamento recursal, dando-se ciência por meio de publicação na Imprensa Oficial.

11.9. Na segunda fase, uma vez satisfeitos os requisitos da primeira fase sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos impetrados, serão abertos os ENVELOPES nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas.

11.11. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova



documentação ou de outras propostas, escoimadas das falhas que determinaram a sua inabilitação ou desclassificação.

12 – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO GERAL:

12.1. Será considerada vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, nos moldes do ANEXO 3.

13. CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Serão eliminadas as propostas que:

13.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste EDITAL;

13.2. Contiverem vícios;

13.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

13.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

13.4.1. Os preços máximos admitidos pelo MUNICÍPIO, para as OBRAS, amortização pelos investimentos e SERVIÇOS, bem como para a CONTRAPRESTAÇÃO e a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, são os constantes nos ANEXOS 3 e 4 deste EDITAL.

13.4.2. O ANEXO 3 traz os valores máximos admitidos pelo MUNICÍPIO para a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, com as respectivas instruções para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL das licitantes.

13.4.3. A planilha FÍSICO-FINANCEIRO, integrante do ANEXO 4, traz o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO com os valores máximos admitidos para os investimentos (OBRAS), amortização pelos investimentos em base mensal e serviços contínuos (SERVIÇOS) em base mensal, a serem executados pela SPE.

13.4.4. A planilha PLANO DE NEGÓCIOS, integrante do ANEXO 4, traz um modelo de plano de negócios de referência, em base anual, com os valores máximos admitidos para os investimentos e serviços contínuos a serem executados pela SPE, com a demonstração estimada de todos os custos tributários, operacionais, não-operacionais, apuração do fluxo de caixa e respectiva apuração da taxa interna de retorno (TIR) do projeto.



13.4.5. As proponentes deverão apresentar seus planos de negócios, conforme determinado no ANEXO 3, tendo com base a planilha PLANO DE NEGÓCIOS e as normas de avaliação financeira, contábil e de retorno habitualmente praticadas no país.

13.4.6. A PROPOSTA COMERCIAL, que traz a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, será avaliada para fins de classificação no certame, devendo obrigatoriamente seguir o padrão determinado no ANEXO 3.

13.4.7. O plano de negócios apresentado pelas proponentes deverá apresentar conformidade com os valores ofertados no ANEXO 3, devendo trazer todos os custos inerentes às OBRAS e SERVIÇOS, custos tributários, custos financeiros, depreciação dos ativos da SPE, custos de amortização, demais custos que a licitante considerar aplicáveis, fluxo de caixa e taxa interna de retorno (TIR) do projeto. Os valores constantes no plano de negócios deverão ser apresentados em base anual.

13.4.8. A TIR apresentada pela licitante será utilizada como base para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos moldes da cláusula 18 do ANEXO 2.

13.5. Para efeito do disposto no item 13.4, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor global estimado pelo MUNICÍPIO em cada planilha orçamentária e no valor global da CONTRAPRESTAÇÃO.

13.5.1. As proponentes que apresentarem preços em patamar enquadrado no critério descrito no item 13.5 terá oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua PROPOSTA COMERCIAL, devendo apresentar justificativa que comprove tal condição através de cotações de preços de materiais, composição analítica de preços de mão de obra e equipamentos, preços dos demais insumos pertinentes e custos indiretos incidentes.

13.6. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

13.7. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

13.8. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, a classificação se fará por sorteio entre as licitantes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:



14.1. É obrigação da licitante vencedora executar os serviços objeto da presente licitação e atender às demais condições do EDITAL e seus anexos, todos integrantes deste processo licitatório, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

14.2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços, conforme exigido no EDITAL e em seus anexos.

14.3. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas do MUNICÍPIO e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser por utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do futuro contrato.

15 - DO CONTRATO E PENALIDADES:

15.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitações enviará o resultado deste processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do contrato.

15.2. Após a assinatura do contrato, estará a licitante vencedora automaticamente à disposição do MUNICÍPIO para o fiel cumprimento da competente ordem de serviço, dentro das condições deste EDITAL.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação de multa, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4. As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a licitante vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao MUNICÍPIO;

15.5. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o CONTRATO, não mantiver as condições de sua PROPOSTA COMERCIAL, ensejar o retardamento da execução do certame, fraudar a apresentação de qualquer documento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 2 (dois) anos, sendo-lhe ainda aplicada multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser cobrada através da execução da garantia apresentada nos moldes do item 7.7.



15.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

15.7. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos administrativos praticados nesta licitação, serão admitidos os recursos disciplinados no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitacional a que se refere, devendo ser protocolados junto ao Serviço de Protocolo Geral.

17 – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

17.1. Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativa, sem que por tais atos o MUNICÍPIO venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

17.2. As dúvidas referentes a este EDITAL que eventualmente ocorrerem serão interpretadas de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e 11.079/04 e posteriores alterações.

Mauá, 07 de junho de 2016.

Eduardo Monteiro Pacheco

Presidente da Comissão Permanente de Licitações